

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274

CNPJ 05.641.292/0001-65

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



RECIBO

Certifica, que o presente título foi protocolado sob o número **1.484.517** em **02/09/2019** e registrado em microfilme sob o n. **1.528.735** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **QUEIROZ GALVAO SA**

Natureza do Título.....: **ALIENACAO DE ACOES**

Número do contrato.....:

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	10.722,97
Emolumentos do Estado.....:	R\$	3.047,59
Secretaria da Fazenda	R\$	2.085,90
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	564,37
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	735,93
Fundo do Ministério Público.....:	R\$	514,70
Município de Barueri (ISS).....:	R\$	214,46

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : **R\$ 17.885,92**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **17.885,92**

..... **R\$ 0,00**

Barueri, 03 de Setembro de 2019.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **167**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIHP000113636HP19U

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. – SAAB SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes");

- 1) **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Garantidor");
- 2) **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:35
JANEIRO - SP

Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.../.../GEJUENE4

1

Handwritten marks and signatures.

- 4) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Credit Suisse");
- 5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Santander");
- 6) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 7) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.M. JUENE/GEJUENE4

X
q
✓

convertíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL") e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores";

- 9) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente")
- 10) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 11) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não convertíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários");

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados:
- (i) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior,

3

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.JJUENE/GEJUENF4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:735
BARUERI SP

X

8
4
✓

Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;

(ii) o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças celebrado entre o BNDES, a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A ("Acordo BNDES-EAS"), para regular as disposições aplicáveis a garantias fidejussórias outorgadas em benefício dos Créditos BNDES EAS (abaixo definido), o que se convencionou chamar de Ecossistema EAS;

B. Em 26 de agosto de 2019, foi celebrado o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Outras Avenças, entre o Garantidor, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Santander, o BNDES, a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão S.A., por meio do qual, com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes do Ecossistema MOVESP (abaixo definido), foram alienadas 21.325.444 (vinte e uma milhões, trezentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações de emissão da Companhia (respectivamente, a "Garantia Existente" e as "Obrigações Garantidas Existentes"); e

C. Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelo Garantidor das Ações, sujeito à condição suspensiva aqui prevista.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
BANQUEIRIA

4
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEERGEJUENE4

X
M
✓

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) "**Ação**" ou "**Ações**" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade do Garantidor, conforme descritas no ANEXO I ao presente Contrato.
- (ii) "**Ações Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (iii) "**Acordo BNDES-EAS**" possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (iv) "**Acordo Global de Reestruturação**" possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (v) "**AGD**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (vi) "**Agente**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vii) "**Agente Fiduciário**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
FARUERI - SP

5

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

X

M

- (viii) "**Assuntos**" possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Contrato.
- (ix) "**Autoridade**" significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- (x) "**Autorizações**" significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (xi) "**Bens Alienados Fiduciariamente**" significa, conjuntamente, as Ações, os Direitos Econômicos das Ações e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- (xii) "**BNDES**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xiii) "**Bradesco**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xiv) "**Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.8.1 deste Contrato.
- (xv) "**Cartórios Competentes**" significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas de Rio de Janeiro/RJ, Barueri/SP e de São Paulo/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xvi) "**Código Civil Brasileiro**" significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xvii) "**Código de Processo Civil Brasileiro**" significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xviii) "**Companhia**" significa a SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. – SAAB.
- (xix) "**Condição Suspensiva**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:35
BARUERI-SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.U.U.U.F.N.E.I.G.E.U.U.F.N.E.A

X
M
/

- (xx) "**Condição Suspensiva – Adicional**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.
- (xxi) "**Condição Suspensiva – Fechamento**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.
- (xxii) "**Contrato**" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças.
- (xxiii) "**Contrato de Contas**" significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.
- (xxiv) "**Contratos de Garantia**" significa os instrumentos listados no Anexo A deste Contrato.
- (xxv) "**Credit Suisse**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvi) "**Crédito BNDES EAS**" significa o conjunto formado pelos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A., listados no ANEXO II, bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, os quais são garantidos por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., na forma indicada pelo Acordo Global de Reestruturação e Acordo BNDES-EAS.
- (xxvii) "**Credores**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxviii) "**Debenturistas QGSA**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03SET2019 1528735

Queiroz Galvão - SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.1111FNEIGEJUENE4

Handwritten marks: a blue 'y' and a blue 'X' with a checkmark, and a blue 'M'.

- (xxix) "**Debenturistas CQG**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxx) "**Dia Útil**" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxxii) "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**" significa os direitos creditórios de titularidade do Garantidor decorrentes de todos e quaisquer montantes que tenha direito a receber em decorrência de uma eventual execução da Garantia Existente e a integral quitação das Obrigações Garantidas Existentes.
- (xxxiii) "**Direitos Econômicos das Ações**" significa, conjuntamente, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.
- (xxxiiii) "**Direitos Econômicos das Ações Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (xxxv) "**Documentos da Reestruturação**" significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, o Acordo BNDES-EAS, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia.
- (xxxvi) "**Ecosistema MOVE SP**" significa o conjunto formado por 50% (cinquenta por cento) do Endividamento contraído pela Concessionária MOVE São Paulo S.A. junto ao BNDES, percentual este correspondente ao montante garantido ou contragarantido por (i) Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., nos termos das fianças corporativas prestadas em favor do Banco ABC Brasil S.A., do BTG, do Santander e do Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e (ii) Queiroz Galvão S.A., nos termos da fiança prestada no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1007.1, celebrado em 12 de maio de 2015, conforme aditado, em favor do BNDES.
- (xxxvii) "**Empréstimos Intercompany**" tem o significado atribuído na Cláusula 8.8 deste Contrato.
- (xxxviii) "**Evento de Execução**" possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
- (xxxviiii) "**Evento de Voto**" significa uma assembleia geral de acionistas da Companhia ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no estatuto social da Companhia, conforme o caso, no âmbito do qual o

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:35
BANQUEIRA - SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

Garantidor tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto em decorrência da titularidade das Ações.

- (xxxix) "**Garantia Existente**" possui o significado atribuído no Considerando B.
- (xl) "**Garantidor**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xli) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (xlii) "**Grupo Queiroz Galvão**" significa, conjuntamente, o Garantidor e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xliii) "**Itaú**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xliv) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xlv) "**Lei das Sociedades por Ações**" significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xlvi) "**Leis de Compliance**" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
BANQUEIRA-SP

reuro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 112.031
A.M.IUENE/GEJUENE4

9

X

X

- (lviii) "**Santander**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (lix) "**Termo de Nomeação**" significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os credores e devedores no âmbito do Acordo Global de Reestruturação, e do Acordo BNDES-EAS.
- (lx) "**Votorantim**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

2. GARANTIAS

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, e, observado o disposto na Cláusula 2.8 do Contrato, o Garantidor (i) aliena fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das Ações, (ii) cede fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Ações; e, (iii) cede fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.2. As Partes acordam que a alienação e cessão fiduciárias estabelecidas nos termos da Cláusula 2.1 acima incidem sobre as Ações e quaisquer ações de emissão da Companhia que, após a data de celebração do presente Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Garantidor, ou que venham a ser entregues a ele, e não estejam oneradas pela Garantia Existente ("Ações Adicionais"), de modo que a alienação fiduciária sempre incida sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia que venham a ser detidas pelo Garantidor, estejam ou não oneradas pela Garantia Existente, bem como a cessão fiduciária incide sobre a totalidade dos direitos econômicos das Ações e das Ações Adicionais ("Direitos Econômicos das Ações Adicionais"). Fica estabelecido que (i) as Ações Adicionais integrarão a definição de Ações, e (ii) as Ações Adicionais e tais Direitos Econômicos das Ações Adicionais integrarão automaticamente a definição de Bens Alienados Fiduciariamente. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Garantidor compromete-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:735
PARTIUM SP

X

reuro Jacques de Moraes 11
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.I.II.IIENEIJEJUENE4

X

M

sentido por qualquer Credor e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

2.5. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou de qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Garantidor ficará obrigado a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelos Credores, (observada a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada para esse específico fim, caso aplicável), de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.6. Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para executar a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, respeitada a preferência da Garantia Existente.

2.8. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação) ("Condição Suspensiva - Fechamento"). Adicionalmente, a eficácia da constituição da alienação fiduciária sobre as Ações e da cessão fiduciária sobre os Direitos Econômicos das Ações (conforme disposto nos itens "i" e "ii" da Cláusula 2.1) está sujeita a condição suspensiva referente à liquidação integral, irrevogável e

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
BANJURI - SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.J.I.I.IENE/GEJUENE4

13

X

M

incontestável das Obrigações Garantidas Existentes ("Condição Suspensiva - Adicional", respectivamente. A Condição Suspensiva - Fechamento e a Condição Suspensiva - Adicional, doravante designadas, em conjunto, "Condição Suspensiva").

2.8.1 O Garantidor deverá providenciar a averbação da carta de cumprimento da Condição Suspensiva - Fechamento e/ou da carta de cumprimento da Condição Suspensiva - Adicional, conforme o caso, à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após o cumprimento da correspondente Condição Suspensiva junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento da correspondente Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do Anexo IX ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar, conforme o caso, a eficácia ampla e irrestrita da alienação fiduciária sobre as Ações e da cessão fiduciária sobre os Direitos Econômicos das Ações dispostas nos itens "i" e "ii" da Cláusula 2.1 acima, bem como das demais disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que cada uma das Condições Suspensivas, conforme aplicável, sejam cumpridas, devendo o Garantidor entregar, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente dentro de tal prazo.

2.8.2 De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que as Condições Suspensivas se darão por cumpridas imediatamente, conforme o caso, mediante (i) ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação), e (ii) liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva aplicável ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando o Garantidor a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária, o Garantidor deterá a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que, observada a Condição Suspensiva, a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

Pedro Jacques de Moraes 14
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.II.II.FIENEIGELIENE4

03 SET 2015 15:28:35

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

X

8

M

3.5. O Garantidor será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias do Garantidor nos termos dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor declara aos Credores que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Garantidor, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos ao Garantidor, bem como às atividades e ativos de tal sociedade que torne

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528735
BARBURA - SP

16

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.I.I.I.FENE/GEJUENE4

X
M
✓

o Garantidor incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;

- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas ao Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) A celebração do presente Contrato pelo Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e Documentos da Reestruturação;
- (ix) Em relação ao Garantidor, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se o Garantidor de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho,

03 SET 2015 15:28:35

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Frederico Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.J.U.H.FENEIGEJUENE4

17

- seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
 - (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
 - (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
 - (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
 - (xvii) O Garantidor possui as participações acionárias nos montantes descritos no ANEXO I deste Contrato;
 - (xviii) As Ações representam 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Companhia e encontram-se totalmente subscritas e integralizadas nesta data;
 - (xix) O Garantidor não é parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onere, restrinja e/ou impacte negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pelos documentos que formalizam a Garantia Existente;
 - (xx) Desde a data da sua celebração, não houve qualquer alteração e/ou aditamento à Garantia Existente;

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.II.II.IIENE/GEJUENE4

18

8

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
DARUEHI SP

X

M

- (xxi) Exceto pelos efeitos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxii) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e da Garantia Existente;
- (xxiii) Não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações; e
- (xxiv) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

4.2. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, e, pela Garantia Existente (caso algum Credor possua créditos garantidos pela Garantia Existente), na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor.

4.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

4.4. O Garantidor indenizará e reembolsará, os Credores, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade das Ações. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
BARUERI-SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.I.I.I.I.F.N.F.I.G.E.J.U.E.N.F.4

19

8

X
M
✓

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.2.1 abaixo, desde que não se verifique qualquer Evento de Execução, o Garantidor poderá exercer plena e livremente os seus direitos de voto com relação às respectivas Ações, inclusive podendo aprovar a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio em qualquer montante aos acionistas da Companhia, os quais serão depositados em contas vinculadas de titularidade do Garantidor na forma indicada pelo Contrato de Contas, e serão liberados para a conta de livre movimentação do Garantidor a ser indicada por este ao Agente em 1 (um) Dia Útil, caso não esteja em curso um Evento de Execução e desde que haja comunicação por escrito ao Agente, nos termos desta cláusula.

5.2. O Garantidor obriga-se a não exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Ações sempre que tal exercício prejudique o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Gravames constituídos por meio do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente a validade e eficácia da presente garantia, a excussão desta e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Reestruturação.

5.2.1. Caso esteja em curso um Evento de Execução na ocasião de qualquer Evento de Voto, o Garantidor obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto, ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito aos Credores, por meio do Agente, quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão ("Assuntos") e quanto à intenção de voto do Garantidor com relação a cada Assunto, encaminhando aos Credores e ao Agente todos os documentos de convocação que porventura tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado no item (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto a ser deliberado em um Evento de Voto enquanto estiver em curso um Evento de Execução, o Garantidor estará autorizado a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada aos Credores e ao Agente, desde que o Garantidor tenha cumprido com as suas obrigações de informação nos termos desta Cláusula 5.2.1 e, exclusivamente em relação aos Assuntos listados a seguir, se houver aprovação prévia e expressa dos Credores:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
GARRETI-SSP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEIGEJUENE4

20

X
M
/

- (i) alteração e/ou reorganização societária da Companhia que implique liquidação, dissolução, extinção, fusão, cisão total ou parcial, incorporação, mudança de tipo societário, redução de capital social, ou alienação de suas ações;
- (ii) venda de quaisquer dos ativos da Companhia de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se no curso normal de negócios da Companhia;
- (iii) alteração do Estatuto social da Companhia;
- (iv) alteração nas preferências, vantagens e condições das Ações, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete o capital social da Companhia, exceto por emissões de ações sujeitas à presente alienação fiduciária; e
- (v) aprovação, requerimento, ajuizamento ou anuência à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia.

6. OBRIGAÇÕES DO GARANTIDOR

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação, o Garantidor obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ii) Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (iii) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames (exceto pela Garantia Existente), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
BARJURI - SP

21

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.I.II.IIENE/GEJUENE4

X

M

✓

- (a) prejuízo ao pagamento das Obrigações Garantidas e/ou
(b) mudança nas condições financeiras das Obrigações Garantidas Existentes, incluindo, sem limitação, acréscimo de valor e/ou prolongamento de prazo das obrigações garantidas pela Garantia Existente;
- (x) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer alteração ou aditamento de qualquer termo, condição, dispositivo e/ou anexo, de qualquer forma e independentemente do motivo, da Garantia Existente e/ou dos instrumentos das Obrigações Garantidas Existentes;
- (xi) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e
- (xii) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. EVENTO DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) não cumprimento, pelo Garantidor, de qualquer obrigação no âmbito do presente Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato, (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Credor declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

Pedro Jacques de Moraes 23
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.1111FNE/GEJUENA 8

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1528735

X

M

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Respeitada a Condição Suspensiva, mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, executar os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. A partir da verificação de um Evento de Execução, cessarão todos os direitos do Garantidor ao recebimento de dividendos, juros ou outras distribuições em razão dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todos esses direitos serão então devidos ao Credor e/ou ao Agente, atuando em nome e benefício do Credor, que terão o direito único e exclusivo para receber e reter tais distribuições, bem como aplicá-las no pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.1. Para os fins desta Cláusula 8, os Credores poderão notificar quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a fim de instruí-los para que, em caso de execução das Garantias Existentes, depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores.

8.2. Verificado o cumprimento da Condição Suspensiva, a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação ao Garantidor, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional do Garantidor, devendo os Credores, por meio do Agente, informar ao Garantidor sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.3. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, aos Agentes

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35

Fiduciários e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados, conforme definido no Acordo Global), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas EAS não possa ser integralmente quitado com a execução desta Garantia, o montante que servirá ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS amortizará as Obrigações Garantidas EAS considerando-se a proporção do saldo devedor de cada uma delas dentro do universo das Obrigações Garantidas EAS.

8.4. Caberá ao Agente realizar o rateio dos valores obtidos em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, observada a ordem de pagamento constante no Acordo Global de Reestruturação.

8.5. As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido ao Garantidor.

8.6. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

8.7. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidor não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, da Companhia, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Garantidor reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao Garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 1528735

BARUJARI - SP

X

M

✓

8.8. Em caso de excussão de qualquer das garantias previstas neste Contrato, o Garantidor obriga-se a (i) aditar os termos e condições de eventuais empréstimos e outros créditos detidos pelo Garantidor contra a Companhia ("Empréstimos Intercompany") com o intuito de (a) prorrogar os Empréstimos Intercompany por um prazo adicional de 20 (vinte) anos contados do início da execução; e (b) estabelecer que a partir da data de celebração do aditamento referido no item (i), os Empréstimo Intercompany passarão a ser remunerados pela taxa referencial (TR); e (ii) não reivindicar quaisquer valores decorrentes dos Empréstimo Intercompany até as respectivas datas de vencimento.

9. PROCURAÇÃO

9.1. Para os fins do presente Contrato, o Garantidor nomeia cada um dos Credores, dos Agentes Fiduciários e o Agente, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que o Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Ações Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos Empréstimos Intercompany, a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35

exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, notificar quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que, em caso de execução das Garantias Existentes, depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (g) em geral, exercer por e em nome do Garantidor e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima; e (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Aliados Fiduciariamente.

9.2. Neste ato, o Garantidor entrega aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO IV a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

9.3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10. AGENTE

10.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES - EAS, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
BARUERI SP

X
M
✓

disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

10.2. O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.3. Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e ao Garantidor. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.4. A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e o(s) Garantidor(es) a firmar aditamentos e demais documentos necessários, e praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto na Cláusula 10.4. acima.

10.6. As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e no Termo de Nomeação.

10.7. Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação aos Credores.

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.J.I.UENEIGEJUEMFA

28

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
FAUJEN-SS

X

1

X

✓

10.8. Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Credor e ao Agente Fiduciário o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela Cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelo Garantidor e/ou pelo Agente futuramente.

11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelo Garantidor, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que o Garantidor, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgão e registros competentes.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente nas hipóteses de (i) não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação) na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação); ou (ii) o Acordo Global de Reestruturação ser resolvido antes da ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão da responsabilidade do Garantidor todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Companhia todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelo Garantidor, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:35

BAUJURU - SP

contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta do Garantidor, integrando esta obrigação do Garantidor a definição de Obrigações Garantidas.

12.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 3.3 do Termo de Nomeação, o Garantidor deverá indenizar e manter indenidos os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores, dos Agentes Fiduciários e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para os Credores:

(i) Se para o **Bradesco:**

Banco Bradesco S.A.

A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

Endereço: Praia de Botafogo, 300 – 9º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

(ii) Se para o **Itaú:**

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo, SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2011 15 28 735
BARUERI - SP

30

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEIGFJUFNEA

Tel: 55 (11) 3708-8360

Fax: 55 (11) 2553-0534

E-mail: stephen.aquino@itaubba.com

diego.aguiar@itaubba.com

samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br

ROHenrique@itaubba.com

(iii) Se para o **Credit Suisse:**

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbq-legal@credit-suisse.com

(iv) Se para o **Santander:**

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – 24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012 6121

E-mail: miguel.brito@santander.com.br

(v) Se para o **BNDES:**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

A/C: Chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação – AE/DEGAP

Haroldo Prates

Elisa Salomão Lage

Endereço: Av. República do Chile, nº 100

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2011 15:28:35
BARUERI - SP

M

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-917
Tel: 55 (021) 3747-7174/-7995/-7447
E-mail: degap@bndes.gov.br
hprates@bndes.gov.br
esalomao@bndes.gov.br

(vi) Se para o **Votorantim:**

Banco Votorantim
A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar
São Paulo - SP. CEP: 04794-000
Tel: 55 (11) 5171-2232
55 (11) 5171-2640
E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br; rodrigo.pozzani@bv.com.br

(vii) Se para a **PMOEL:**

PMOEL Recebíveis Ltda.
A/C: Marcos Barbieux Lopes
Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 - Sala 806
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-003
Tel: 55 (11) 3231-3700
E-mail: mblopes@uol.com.br

Com cópia para:

JOÃO ERSE & ADVOGADOS

A/C: João Erse

E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

(viii) Se para os **Agentes Fiduciários:**

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2011 1528735
BARUERI - SP

32

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

X
M
o

(i) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005
At.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(ii) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
A/C: Juarez Dias Costa
Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,
Sala 3105, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ
Tel: 55 (21) 2490-4305
Fax: 55 (21) 3269-2077
E-mail: gdc@gdcctvm.com.br

(ix) Se para o **Agente**:
TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.
A/C: Danilo Batista de Oliveira
Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP, CEP 06460-110
Tel: 55 (11) 3509-8196
E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(x) Se para o **Garantidor**:
Queiroz Galvão Saneamento S.A.
A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão;
Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro
Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
BARUERI - SP

X
M
/

Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mails:

bartolomeubrederodes@qgsa.com.br
amilcarfalcao@qgsa.com.br
andrecancio@qggn.com.br
sidney.almeida@qgsa.com.br
leandro.comazzetto@qgsa.com.br
thiago.regueira@qgsa.com.br
maria.lonzetti@qgsa.com.br
viviane.saraiva@queirozgalvao.com
rosalia.camello@queirozgalvao.com; ou
cristiano.castilhos@queirozgalvao.com
gabriel.moussatche@qgsa.com.br

Com cópia para:

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa; Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

psb@bmalaw.com.br
rafael@bmalaw.com.br
felipeprado@bmalaw.com.br
egw@bmalaw.com.br
sergio.savi@bmalaw.com.br

12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2011 15:28:35
BARUERI - SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

34

X

X
M
✓

destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicados na Cláusula 12.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

12.5. O Garantidor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidor ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação do Garantidor. Os Credores e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato, no caso do BNDES, observado o Acordo BNDES-EAS.

12.6. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, bem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.7. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.8. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretroatáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.9. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528735
BARCELONA-SP

35

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

X

M
X

costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.10. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.11. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.12. Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/03/2019, com código de controle 9597.4613.B305.5A5C, a qual constitui o ANEXO V.

12.13. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.14. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 13 (treze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
BARBÉRI - SP

X

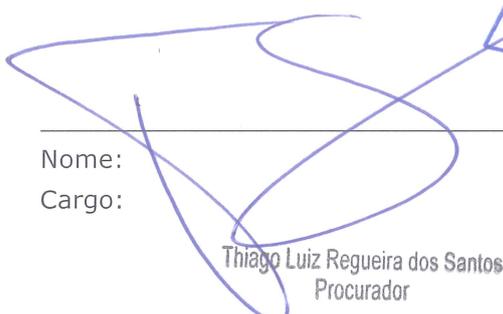
36

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

M
X

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.




Nome: _____ Nome: _____
 Cargo: _____ Cargo: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
 Thiago Luiz Regueira dos Santos Procurador Procurador

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
 Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
 www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade. DANIEL IGNACIO
 São Paulo, Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
 Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274
 Protocolado sob nº 1.484.517 em 02/09/2019 e registrado em microfilme sob o nº 1.528.735 em 03/09/2019.

OFICIAL
 Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
 José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS
 Sérgio Ricardo Betti
 Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
10.722,97	3.047,59	2.085,90	564,37	735,93	514,70	214,46	0,00	17.885,92

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BARUERI - SP
03 SET 2019 1528735

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)


Nome: Bruno Vespa Del Bigio
Cargo: Bradesco Corporate

BANCO BRADESCO S.A.

TABELIÃO 9º


Nome: Livia Sendra Coelho Nogueira
Cargo:

TABELIÃO 9º

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de BRUNO VESPA DEL BIGIO, LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA, do que dou fé.

Em tesº de verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15 28 735
BARUERI - SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

ITAÚ UNIBANCO S.A.
TABELIÃO 9º

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

Fernando do C. Peres Toledo
Gerente Middle Office de Câmbio
CPF: 083.803.988-07

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de **MÁRCIA SOARES DIAS, FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO** do que dou fé.

Em tes. da verdade. **DANIEL IGNACIO**
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15 28 735
BARUERI - SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**


Nome: Stephane Lopes
Cargo: **PROCURADOR**


Nome: Gabriela Rodrigues
Cargo: **PROCURADOR**

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de STEPHANE ALBERTO LOPES, GABRIELA RODRIGUES, do que dou fé.

Em tes. da verdade. DANIEL IGNACIO.
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
valdo somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
BARUERI - SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TABELIÃO 9º
TABELIÃO 9º

Nome: Derocilia A. V. Bussing Nome: Eliana Dozol
Cargo: Banqueira Cargo:
CPF: 17.400.788-07
RG: 32.296-5

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de DEROCILIA APARECIDA VIEGAS BUSSING, ELIANA DOZOL DE OLIVEIRA, do que dou fé.

Em tesº de verdade. DANIEL IGNACIO -
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735
BARUERI - SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Carla Gaspar Primavera

Nome: Carla Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente
Área de Energia

Haroldo Fialho Prates

Nome: Haroldo Fialho Prates
Cargo: Chefe de Departamento
AE/DEGAP

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6889

www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de HAROLDO FIALHO PRATES, CARLA GASPAS PRIMAVERA do que dou fé.

Em tes. da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS - São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



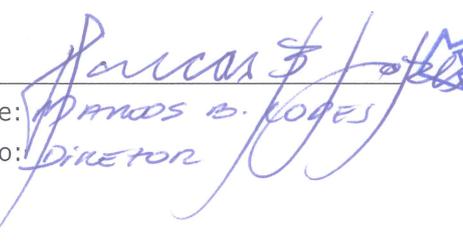
BARUERI - SP

03 SET 2019 1528735

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.


Nome: MARCOS B. LOPES Nome: _____
Cargo: DIRETOR Cargo: _____

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de **MARCOS BARBIEUX LOPES**, do que dou fé.

Em tes. de verdade. **DANIEL IGNACIO**
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735
BARUERI - SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Karla
Nome: Karla Fernandes Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nota-cartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de KARLA ANDREA FERNANDES, do que dou fé.

Em tes. de verdade. DANIEL IGNACIO -
São Paulo/Capital, 23 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735
BARUERI - SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



TABELIÃO 9º

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6866
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de RINALDO RABELLO FERREIRA, do que dou fé.

Em tesº da verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 25 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
038ET 1528735
BARUERI - SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Juarez Dias Costa 

Nome: Juarez Dias Costa Nome: _____
Cargo: Diretor Cargo: _____

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de JUAREZ CELIO DA GAMA DIAS COSTA, do que dou fé. . .

Juarez Dias Costa

Em tes^o da verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735
BARUERI - SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. - SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças")

TESTEMUNHAS

Letícia Pereira Dias
Nome: Letícia Pereira Dias
RG: 54.419.898-0
CPF: 447.870.128-86

Lucas Santos Pereira
Nome: Lucas Santos Pereira
RG: 17.467.265-SSP/MG
CPF: 091.005.696-07

Lucas Santos Pereira
RG: 17.467.265-SSP/MG
CPF: 091.005.696-07

Lucas Santos Pereira
RG: 17.467.265-SSP/MG
CPF: 091.005.696-07

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:735
BARUERI - SP

X

ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

02. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

04. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

05. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.

06. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:35

BARUERI-SP

49

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GF.IIIFENEA

X
M
Y ✓

Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.

08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:29:35

PAVARINI - SP

X

M

Y

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

13. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP)

14. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

15. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú)

16. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:735
PAREM SP

51

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJJIJENEIGEJUEJENF#

Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

17. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

18. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

19. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

20. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

23. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528735
P. ARUENI - SP

52

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.JJUENE/GEJUENF4

X

M

X

✓

Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

25. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

26. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

28. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e o Agente, dentre outros.

03 SET 2015 15:28:35

BAUEN-SP

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

X

M

X

ANEXO I - AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Titular	Número de Ações	Capital Social da Companhia (Percentual)
Garantidor	21.325.444 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro) ações	12,33% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento)

BARUERI - SP

03 SET 2015 15 28 735

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

54

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.MJUENEIGEUENE

M

ANEXO I- OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

1) Obrigações Garantidas COGDNSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimento	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJJIJEVEIGEJUEJENFA

03 SET 2019 15:28:35

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

		(Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A.					
2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.M.JUENEGE.LUJ.FNE#4

3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
ANJUENEJEJUENE4

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528735

6	CCB 10112010002600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB 101115060002300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB 101116110007600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB 101116120003700	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB RJ 122.031
AMJUEJGEJUFNFA

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528735

10	CCB 101116120003800	Itaú	nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB 101116120005800	Itaú	nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB 101116120007300	Itaú	nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB 101116120008400	Itaú	nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento			Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

03 SET 2019 1528735

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 12.031
AJJ11ENEIGEJUNF4

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUEENGEJUEMFA

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528735

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, BARUERI - SP	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 07.2.0255.1,	Não Aplicável	Não Aplicável

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEGJUEEA

03 SET 2019 1528735

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

	2	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	09/07/2007	R\$513.400.000,00	observada a porção garantida por QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1.1	nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1		
					10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 07.2.0255.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	4,1% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 5,0% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 4,1% ao ano, acima da TJLP.			Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação		

Pedro Jacques de Moraes
 Gerente
 ORB/PJ 122.031
 A.J.U.E.N.E.I.G.E.J.U.E.N.E.4

BARUERI - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 03 SET 2015 1528735

3	<p>Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")</p>	<p>Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES</p>	EAS	28/05/2009	<p>R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00</p>	<p>10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiangada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.</p>	<p>3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.</p>	<p>Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.</p>
---	--	---	-----	------------	---	--	---	---

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

BARUERI - SP

03 SET 2015 1528735

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4

X

X ✓

4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	---	---	---	--

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

BARUERI - SP

03 SET 2015 1528735

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS 12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 O sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00; ; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-------------------	--	---	---	--

Segundo o Acordo BNDES-EAS e o Acordo Global de Reestruturação, caso haja o vencimento de qualquer valor oriundo dos instrumentos listados na planilha acima, 50% de tal montante vencido será pago pelas fiadoras de acordo com o cronograma previsto no Acordo Global de Reestruturação, com vencimento final em 04/07/2027, e juros remuneratórios de (i) 130% da Taxa DI até 03/07/2021, e 110% da Taxa DI até 04/07/2027, sendo certo que a Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.081
AJJUENEGEJUNEF4

BARUERI - SP

03 SET 2021 1528735

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO II - MODELO DE ADITAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. – SAAB SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- 1) **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Garantidor");
- 2) **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco")
- 3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 4) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528735
CARUERA-SP

S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");

- 9) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente")
- 10) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 11) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, "Agentes Fiduciários"); e

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. - SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), o Garantidor alienou fiduciariamente 21.325.444 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias emitidas pela Saneamento Ambiental Águas Do Brasil S.A. - SAAB, em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15 28 735
BANQUEM-SP

X

M

o ✓

[Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais ou evento de desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas];

(B) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula 2.2 do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir, de forma declaratória, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre 21.325.444 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Saneamento Ambiental Águas Do Brasil S.A. – SAAB (“Ações Adicionais”) de forma que seja refletida a alienação fiduciária, já constituída nos termos do Contrato, conforme estabelecido nas referidas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato;

Resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) ratifica a alienação fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Ações Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os “Direitos Econômicos das Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações, os “Bens Adicionais Alienados Fiduciariamente”).
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. indicado no referido ANEXO I passa a refletir o

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:35
BARUERI-SP

X
M
X

- número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data, incluindo as Ações Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 12 do Contrato.
 5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
 6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, é aplicável ao presente Aditamento.
 7. Para os fins legais, o Garantidor apresenta, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
 8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
 9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 13 (treze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528735
BARUERI-SP

70

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 - subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, ("Bradesco"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A - 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, ("PMOEL", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores"); **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS**

03 SET 2015 1528735

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

72

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como

agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos créditos do Garantidor contra a Companhia (Empréstimos Intercompany), a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, para realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
BARRA DO PIRAÍ

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.J.UUENE/GEJUFMFA

X
M
X

totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, notificar quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que, em caso de execução das Garantias Existentes, depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (h) acima; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

74

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJ.UJENE/GEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
BARJURI-SSA

ANEXO V - CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A
CNPJ: 17.846.556/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:31 do dia 17/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2020.

Código de controle da certidão: 18F2.6161.823A.7F04
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35

BARUERI - SP

75

Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.IJUENE/GEJUENF4

ANEXO VI - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I

Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP

Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.8.1 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão Saneamento S.A. ("Garantidor"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores"), a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini"), a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários") e a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN" ou "Companhia") conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), declaramos que a Condição Suspensiva [Fechamento/Adicional] referente a [--] foi integralmente cumprida pelo Garantidor nesta data.

03 SET 2019

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUERI - SP

1528735

76

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUFNE4

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.

(Local e Data)

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 82 1528735
BARUERI - SP

77 M
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.J. JUENE/GEJUIFME4
X ✓

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 17.846.556/0001-04

NIRE 3330032895-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 01 de julho de 2019, às 9h horas, na sede da Queiroz Galvão Saneamento S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, Centro, CEP 20030-041.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, por estar presente a acionista única da Companhia, Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., representando assim a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA. Presidente: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; **Secretário:** Thiago Luiz Regueira dos Santos.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias apresentadas, a acionista única da Companhia aprovou as seguintes deliberações:

(a) Alterar a redação do artigo 10, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10. (omissis)

Parágrafo único: As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado."

(b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação que constitui o Anexo I desta ata.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a aprovar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela acionista única da Companhia.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/421369-2 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2019 SOB O NÚMERO 00003688409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A57B6633115206A85859C572E3BC308FA16BBDCF96D61026D91992EF18E1BE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/10

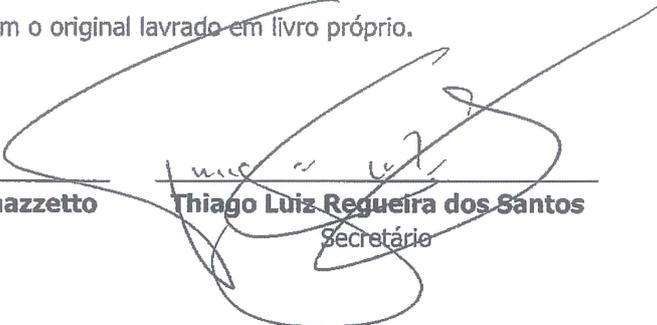


6. ASSINATURAS: Presidente: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Secretário:
Thiago Luiz Regueira dos Santos; Acionista: Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.



Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
Presidente



Thiago Luiz Regueira dos Santos
Secretário

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735



ANEXO I

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.
CNPJ/MF 17.846.556/0001-04 - NIRE 333.0032895-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.** é uma sociedade empresária por ações subordinada ao disposto neste Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e às demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. Constitui objetivo da Companhia (i) a participação em sociedades, como cotista ou acionista, que atuem, direta ou indiretamente, na exploração de atividades relativas a saneamento de água, esgoto e afins, compreendendo, dentre outras, o tratamento de água e sua distribuição, bem como a operação, conservação e manutenção de sistemas de saneamento, além de coleta, tratamento e exploração de efluentes, resíduos líquidos e esgotos, inclusive serviços públicos de saneamento básico, de água e de esgotos sanitários, seja através de concessões, parcerias público-privadas ou outra forma legalmente admitida, bem como em regime exclusivamente privado; (ii) a atuação direta nas atividades mencionadas anteriormente e o exercício de atividades conexas ou relacionadas, bem como (iii) a participação em procedimentos concorrenciais, licitações e certames, a critério da Diretoria isoladamente ou em consórcios com outras sociedades ou pessoas, visando a execução das atividades acima mencionadas.

Parágrafo Único – A atividade constante do objetivo social da Companhia poderá ser desenvolvida no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 131.840.934,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 131.840.934 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:735
PAPERERI-SP



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/421369-2 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2019 SOB O NÚMERO 00003688409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A57B6633115206A85859C572E3BC308FA16BDDCF96D61026D91992EF18E1BE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 7º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) integrantes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício.

Artigo 8º. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 9º, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social.

Artigo 9º. Compete à Diretoria:



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735
BARCELONA SP

- I) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:
- a) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria:
- a.1) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas;
- a.2) outorgar procurações *ad judicia* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial e/ou de representação em processos administrativos da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
- a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.
- b) mediante a assinatura conjunta de (i) 2 (dois) dos integrantes da Diretoria; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes suficientes, poderão ser praticados todos os demais atos de gestão, inclusive, mas não se limitando a::
- b.1) assunção de obrigações em geral, no Brasil ou no exterior;
- b.2) realização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, emissão, aceite e endosso de títulos de crédito;
- b.3) movimentação de contas correntes da Companhia;
- b.4) outorga e aceite de garantias a empresas por ela controladas ou a ela coligadas;
- b.5) alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia, inclusive do ativo não circulante; e
- b.6) constituição de consórcios, de sociedades de propósito específico e de subsidiárias da Companhia.

Artigo 10. Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante:



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35

BARUERI - SP



- I) a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "a"; e
- II) a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "b".

Parágrafo único: As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 11 – A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 12. O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei.

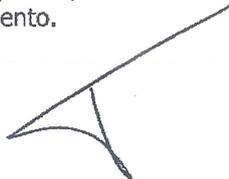
CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista presente o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

Artigo 14. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735
SARL/ERP - SP

Parágrafo Único. Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 16. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 17. No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 18. Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, por deliberação de seus órgãos de administração e nos limites da Lei, distribuir antecipadamente dividendos à conta dos dividendos do exercício, lucros acumulados e/ou reservas de lucros, apurados em balanço semestral ou menor período. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Parágrafo Quarto. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 19. A Companhia, seus acionistas, e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como das demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, confirme o caso.

Parágrafo Primeiro – As disputas ou controvérsias serão solucionadas por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("Câmara"), de acordo com o disposto no regulamento da Câmara ("Regulamento da Câmara").



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:735

Parágrafo Segundo – A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo Terceiro – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo Quarto – A Câmara deverá proferir sua sentença no Brasil, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de início de arbitragem, observado que referido prazo poderá ser prorrogado pela Câmara por um período adicional de até 6 (seis) meses, desde que justificadamente.

Parágrafo Quinto – Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pela Câmara.

Parágrafo Sexto – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

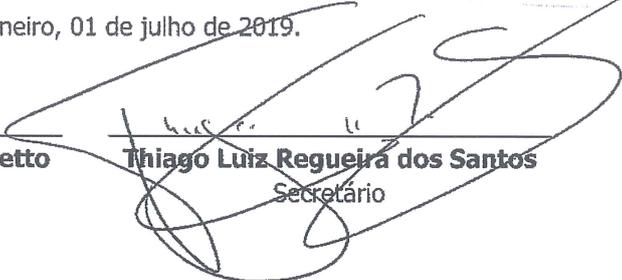
Parágrafo Sétimo – As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.


Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
Presidente


Thiago Luiz Regueira dos Santos
Secretário

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:735
CARREI - SP



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 31 DE MAIO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: No dia 31 de maio de 2019, às 09:00 horas, na sede da Queiroz Galvão Saneamento S.A. ("Companhia"), no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanjino, Centro, CEP 20030-041.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da acionista única da Companhia.

MESA: Presidente: André de Oliveira Câncio e Secretário: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto.

ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação acerca da (i) alteração das disposições estatutárias relativas à administração da Companhia; (ii) reeleição dos integrantes da Diretoria da Companhia; e (iii) adequação e a consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista única decidiu:

(i) Alterar as disposições estatutárias relativas à competência da Diretoria, adequando os artigos 9º e 10º, que versam sobre administração da Companhia, e que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

(omissis)

Artigo 9º. Compete à Diretoria:

- I) *cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;*
- II) *além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:*
- a) *mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria:*
- a.1) *representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas;*
- a.2) *outorgar procurações ad judicia e aquelas que confirmam poderes de representação judicial e/ou de representação em processos administrativos da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.

Página 1 de 9



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
JUCERJA - SP

a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.

b) mediante a assinatura conjunta de (i) 2 (dois) dos integrantes da Diretoria; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes suficientes, poderão ser praticados todos os demais atos de gestão, inclusive, mas não se limitando a::

b.1) assunção de obrigações em geral, no Brasil ou no exterior;

b.2) realização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral; emissão, aceite e endosso de títulos de crédito;

b.3) movimentação de contas correntes da Companhia;

b.4) outorga e aceite de garantias a empresas por ela controladas ou a ela coligadas;

b.5) alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia, inclusive do ativo não circulante; e

b.6) constituição de consórcios, de sociedades de propósito específico e de subsidiárias da Companhia.

Artigo 10. Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante:

I) a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "a"; e

II) a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "b".

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

(ii) Reeleger para compor a Diretoria para um novo mandato de 3 (três) anos, iniciando-se em 01 de junho de 2019, e encerrando em 01 de junho de 2022, os seguintes Diretores:

Diretor Presidente: ANDRÉ DE OLIVEIRA CÂNCIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2.637.967 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.729.234-87, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20030-041; e

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.

Página 2 de 9



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
JUCERJA - SP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/326729-2 Data do protocolo: 03/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003648013 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC0BC37D6F3AEA9E8ABE8035319925B070E5CE505C2648CED5A0656DE817DDA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13



Diretor: LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 25.756.857-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.042.388-94, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20030-041.

A remuneração da Diretoria da Companhia será fixada posteriormente e em ato próprio da Assembleia Geral. Os Diretores ora reeleitos serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termos de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Diretores ora reeleitos não estão impedidos de exercerem a representação da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(v) Aprovar a lavratura sumariada desta ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia Geral realizada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrou-se esta ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: André de Oliveira Cândia, Secretário: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto. Acionista Única: Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., por André de Oliveira Cândia e Leandro Luiz Gaudio Comazzetto.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


André de Oliveira Cândia
Presidente


Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
Secretário da Mesa

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
JUCERJA - SP



ANEXO I

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.
CNPJ/MF 17.846.556/0001-04 - NIRE 333.0032895-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.** é uma sociedade empresária por ações subordinada ao disposto neste Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e às demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. Constitui objetivo da Companhia (i) a participação em sociedades, como cotista ou acionista, que atuem, direta ou indiretamente, na exploração de atividades relativas a saneamento de água, esgoto e afins, compreendendo, dentre outras, o tratamento de água e sua distribuição, bem como a operação, conservação e manutenção de sistemas de saneamento, além de coleta, tratamento e exploração de efluentes, resíduos líquidos e esgotos, inclusive serviços públicos de saneamento básico, de água e de esgotos sanitários, seja através de concessões, parcerias público privadas ou outra forma legalmente admitida, bem como em regime exclusivamente privado; (ii) a atuação direta nas atividades mencionadas anteriormente e o exercício de atividades conexas ou relacionadas, bem como (iii) a participação em procedimentos concorrenciais, licitações e certames, a critério da Diretoria, isoladamente ou em consórcios com outras sociedades ou pessoas, visando a execução das atividades acima mencionadas.

Parágrafo Único – A atividade constante do objetivo social da Companhia poderá ser desenvolvida no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 131.840.934,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 131.840.934 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.
Página 4 de 9



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
JUCERJA-SP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/326729-2 Data do protocolo: 03/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003648013 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC0BC37D6F3AEA9E8ABE8035319925B070E5CE505C2648CED5A0656DE817DDA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13



Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 7º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) integrantes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício.

Artigo 8º. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 9º, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social.

Artigo 9º. Compete à Diretoria:

III) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:735



IV) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:

c) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria:

a.1) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas;

a.2) outorgar procurações *ad judícia* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial e/ou de representação em processos administrativos da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;

a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.

d) mediante a assinatura conjunta de (i) 2 (dois) dos integrantes da Diretoria; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes suficientes, poderão ser praticados todos os demais atos de gestão, inclusive, mas não se limitando a::

b.1) assunção de obrigações em geral, no Brasil ou no exterior;

b.2) realização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral; emissão, aceite e endosso de títulos de crédito;

b.3) movimentação de contas correntes da Companhia;

b.4) outorga e aceite de garantias a empresas por ela controladas ou a ela coligadas;

b.5) alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia, inclusive do ativo não circulante; e

b.6) constituição de consórcios, de sociedades de propósito específico e de subsidiárias da Companhia.

Artigo 10. Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante:

III) a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "a"; e

IV) a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "b".

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judícia* e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:735
BARUERI-SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.

Página 6 de 9



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/326729-2 Data do protocolo: 03/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003648013 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC0BC37D6F3AEA9E8ABE8035319925B070E5CE505C2648CED5A0656DE817DDA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/13



financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 11 – A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 12. O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista presente o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

Artigo 14. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 16. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 17. No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.

Página 7 de 9



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:35
JUCERJA - SP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/326729-2 Data do protocolo: 03/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003648013 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC0BC37D6F3AEA9E8ABE8035319925B070E5CE505C2648CED5A0656DE817DDA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/13



Artigo 18. Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, por deliberação de seus órgãos de administração e nos limites da Lei, distribuir antecipadamente dividendos à conta dos dividendos do exercício, lucros acumulados e/ou reservas de lucros, apurados em balanço semestral ou menor período. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Parágrafo Quarto. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 19. A Companhia, seus acionistas, e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como das demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, confirme o caso.

Parágrafo Primeiro – As disputas ou controvérsias serão solucionadas por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("Câmara"), de acordo com o disposto no regulamento da Câmara ("Regulamento da Câmara").

Parágrafo Segundo – A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo Terceiro – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo Quarto – A Câmara deverá proferir sua sentença no Brasil, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de início de arbitragem, observado que referido prazo poderá ser prorrogado pela Câmara por um período adicional de até 6 (seis) meses, desde que justificadamente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.
Página 8 de 9



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15 28 735

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/326729-2 Data do protocolo: 03/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003648013 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC0BC37D6F3AEA9E8ABE8035319925B070E5CE505C2648CED5A0656DE817DDA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13



Parágrafo Quinto – Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pela Câmara.

Parágrafo Sexto – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

Parágrafo Sétimo – As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.


André de Oliveira Câncio
Presidente


Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
Secretário da Mesa

BARBÉRI - SP

03 SET 2019 1528735

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.

Página 9 de 9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/326729-2 Data do protocolo: 03/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003648013 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC0BC37D6F3AEA9E8ABE8035319925B070E5CE505C2648CED5A0656DE817DDA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 11/13



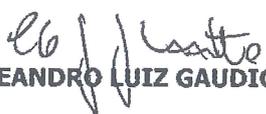
TERMO DE POSSE

Eu, **LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 25.756.857-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.042.388-94, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20030-041, tendo sido eleito como Diretor da **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.**, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão do Diretor ora eleito, reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019


LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/326729-2 Data do protocolo: 03/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003648013 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC0BC37D6F3AEA9E8ABE8035319925B070E5CE505C2648CED5A0656DE817DDA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/13



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:35

TERMO DE POSSE

Eu, **ANDRÉ DE OLIVEIRA CÂNCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2.637.967 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.729.234-87, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20030-041, tendo sido eleito como Diretor da **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.**, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão do Diretor ora eleito, reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019


ANDRÉ DE OLIVEIRA CÂNCIO

BARUERI - SP

03 SET 2019 15 28 735

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A

NIRE: 333.0032895-5 Protocolo: 00-2019/326729-2 Data do protocolo: 03/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003648013 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC0BC37D6F3AEA9E8ABE8035319925B070E5CE505C2648CED5A0656DE817DDA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/13



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: (i) **SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 18.184.026-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.233.458-71; e (ii) **THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.496, e no CPF/ME sob o nº 057.947.184-55, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE acima qualificada, neste ato representada na forma de seus atos societários, nomeia e constitui os OUTORGANTES acima qualificados, como seus procuradores, que poderão, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE na prática dos seguintes atos:

(a) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças*" ("Acordo CQGDNSA"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores ("Credores CQGDNSA"), e Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A., na qualidade de devedoras ("Devedoras CQGDNSA"), incluindo poderes para celebrar (a.1) todos e quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores CQGDNSA, bem como escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo B do Acordo CQGDNSA, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores CQGDNSA e Devedoras CQGDNSA ("Instrumentos Bilaterais CQGDNSA"), (a.2) instrumentos necessários e/ou convenientes para a constituição de todas as garantias relacionadas, conforme previstas no respectivo Acordo CQGDNSA e nos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, (a.3) instrumentos de mandato que estejam relacionados ao Acordo CQGDNSA e aos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, podendo substabelecer poderes específicos a terceiros, conforme previstos em tais instrumentos de mandato; (a.4) o

9 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marabó, 124 - Fone: 3121-7819
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o art.
910 do CC e o art. 1º do Decreto nº 11.222/2010.

Página 1 de 3

30 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Dal...
Rafael Peck Prudente - Raimon M...

SELOS RECONHECIDOS POR VERDA RECE...



03 SET 2019 15:28:735

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO DE

03 SET 2019 15:28:735

correspondente Termo de Fiança tratando das obrigações assumidas nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA;

(b) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças*", entre a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de obrigadas, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credores, e a Queiroz Galvão Saneamento S.A., e Agropecuária Rio Arataú Ltda., na qualidade de garantidoras ("Acordo MoveSP"), incluindo poderes para celebrar (c.1) instrumentos necessários e/ou convenientes para a constituição de todas as garantias relacionadas, conforme previstas no respectivo Acordo MoveSP; e (c.2) instrumentos de mandato que estejam relacionados ao Acordo MoveSP, podendo substabelecer poderes específicos a terceiros, conforme previstos em tais instrumentos de mandato;

(c) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da Construtora Queiroz Galvão S.A.*", entre a Construtora Queiroz Galvão S.A., como emissora, e, como fiadoras, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil&Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;

(d) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Segundo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.*", entre a Construtora Queiroz Galvão S.A., como emissora, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, e, como fiadoras, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil&Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;

(e) Assinar, pela OUTORGANTE, a "*Escritura Particular de 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com*

NOTABEIAÇÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1019
AUTENTICO a presente cópia reconhecida conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Deu fé

SP, 30 AGO, 2019
Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Keck Prudente - Ramón Marques
SÉLOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,60



TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15 28 735

03 SET 2019 15 28 735

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.", entre Queiroz Galvão S.A., na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A., a QGMI Participações Ltda. e a CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadoras;

(f) Assinar, pela OUTORGANTE, todos os instrumentos, acordos, contratos e/ou documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente mandato, com amplos e plenos poderes para tomar toda e qualquer providência e praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente para tanto.

O presente mandato será válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da presente data.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2019

24º OFÍCIO DE NOTAS

24º OFÍCIO DE NOTAS



QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528735

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021 089607AG365160

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
ANDRE DE OLIVEIRA CÂNCIO LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO
Valor total: 15,82
Rio de Janeiro, 15/07/2019. MARCOS FRANCISCO DA SILVA FARIAS
Selo: EDCQ80819-NWC e EDCQ80820-XOZ
Consulte em <https://www3.titijus.br/sitepublico>

24º Marcos Francisco da Silva Farias
Escrivão Autorizado
Matrícula: 64/17791

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

Página 3 de 3

SP, 30 ABO. 2019
Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,61

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113787
AUTENTICAÇÃO
AU1020BE0762492

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 FABIANA CORTIZO REGUEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE
 RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
 27/03/1966

RG
 6558405 - SOSP

CPF
 057.947.184-55

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
 VIA EXPEDIDO EM
 SIM 01-13/05/2008

JAYME JEMIL ASFORA FILHO
 PRESIDENTE



ABEILÃO DE NOTAS - SP
 Rua R. 1770 Fernandes - Itapellido
 Jd. Primavera - Fátima - Fone: 322818872
 13110-000 - Fátima - SP

SP 28 ABO. 2019

Marcete Campos dos Santos - Daniel Kerkajaj
 Rafael Keck Prudente - Flamar Marquês da Silva
 SELIS REQUERIDOS POR ABEILÃO R\$ 3,60

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06015771

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.009/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
 03 SET 1528735
 BARUERI - SP

EM BRANCO

BARUERI - SP

03 SET 1528735

03 SET 1528735

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1258735

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.756.857-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/SET/2007

NOME LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO

FILIAÇÃO JOÃO LUIZ GARCIA COMAZZETTO

E JUSSARA GAUDIO COMAZZETTO

NACIONALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 31/OUT/1977

DOC ORIGINAL SÃO PAULO-SP

JARDIM PAULISTA

CC: LV.B081/FLS.0252/N.004681

CPF 278042388/94

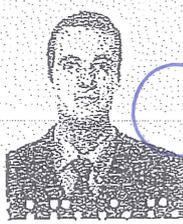
ASSINATURA DO REGISTRADO

PROIBIDO PLASTIFICAR

8000-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



9 OTABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelão
Rua Mercant, 124 - Fone: 32857-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográficada conforme o original a não ser apreciada na foto reproduzida. Doe Fé

SP 30 AGO. 2019

Notário Daniel André
Rua Keck Prudente - Remoim. Moji das Cruzes - SP
SELOS RECOGNITIVOS POR VERSA RECOGNITIVA 3,60



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BARUERI-SP
03 SET 2019 1528735

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ANDRÉ DE OLIVEIRA CÂNCIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 2637967 SSP PE

CPF
 427.729.234-87

DATA NASCIMENTO
 25/06/1965

FILIAÇÃO
 MARCELO LUIS CÂNCIO
 DE MELO
 MARIA DA SALETE DE
 OLIVEIRA CÂNCIO

PERMISSÃO
 B

ACC
 B

CAT. VEÍC.
 B

Nº REGISTRO
 03604007238

VALIDADE
 24/04/2020

1ª HABILITAÇÃO
 07/07/1983

OBSERVAÇÕES
 sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
 24/04/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

66646470044
 PE065941918

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1024822545

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1024822545

TABELÃO DE NOTAS - SP

Dr. David Roberto Fernandes - Tabelião
 de Mercão 124 - Fone: 32357-6677
 AUTÊNTICO a presença cópia reprográfica não equivale o original e não é apreciado na prática reproduzida. Das Fé

30 AGO. 2019



Campeiro dos Santos-Daniel Ignácio
 Estudante-Rafael Marques da Silva
 Valor por Nota Recebido R\$ 3,60



TIPO DE DOCUMENTO

03 SET 1528735

BARUERI - SP

REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 03 SET 1528735
 BARUERI - SP

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob nº 1.484.517 em 02/09/2019 e registrado em microfilme sob o nº 1.528.735 em 03/09/2019 .

NATUREZA DO DOCUMENTO: ALIENACAO DE ACOES

Barueri, 03 de Setembro de 2019.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 514,70	R\$ 214,46	R\$ 0,00		R\$ 17.885,92

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIHP000113636HP19U

